



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME NESTE MUNICÍPIO DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos, 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação, no § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 296 de 05 Julho de 2011 de que instituiu o Sistema Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Algodão de Jandaíra- PB.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Algodão de Jandaíra e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV-Sociedade Civil:

V – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

VI – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

VII- Representantes da Secretaria de Saúde;

VIII – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

XI – Representantes da Educação Infantil;

X – Representantes do Ensino Fundamental;

XI – Representantes do Ensino Médio;

XII – Representantes da Educação do Campo;

XIII – Representantes da Educação Especial;

XIV– Representantes do Ensino Superior;

XV – Representantes da Secretaria de Assistência Social;

XVI – Representante de pais de estudantes;

XX – Representantes dos Gestores Escolares;

XXI – Representantes dos Coordenadores Escolares;

XXVII– Representantes dos Conselhos Escolares;

XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;

XXIV– Representante da Procuradoria Geral do Município;

XXV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XXVI – Representantes das Associações Comunitárias;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 22 de junho de 2026.


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal